GABINETE DO VEREADOR MARCELO SERAFIM

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 563/2023, de iniciativa do Executivo Municipal, que dispõe sobre a desafetação de área urbana, autoriza permuta e dá outras providências.

PARECER

O Projeto de Lei n.º 563/2023, de autoria do Executivo Municipal, tem por objeto a desafetação de uma área pública de 7.256,00 m², situada na Rua Litorânea, Loteamento Porto Marina Tauá, Ponta Negra, Centro Turístico do Tauá, com acesso pela Estrada do Tarumã, autorizando sua permuta com área de 16.000,00 m² pertencente à empresa Náutica Marina Tauá Ltda., localizada à margem esquerda do Rio Tarumã, bairro Tarumã.

A desafetação tem fundamento jurídico no artigo 17, inciso I, alínea "b" da Lei Federal n.º 8.666/1993 (atual Lei n.º 14.133/2021), que permite a alienação de bens públicos, mediante interesse público devidamente justificado, precedida de autorização legislativa.

No caso, a permuta proposta apresenta contrapartida que amplia a metragem do patrimônio público, passando o Município a dispor de área significativamente maior 16.000,00 m² com destinação pública e incidência de normas urbanísticas, conforme disposto no art. 3.º do projeto.

A tramitação da matéria observou os ritos regimentais, tendo sido encaminhada à Câmara Municipal com a devida instrução documental, incluindo a descrição técnica e confrontações dos imóveis. Também consta previsão de que todas as despesas de escritura, registro e averbações serão de responsabilidade da parte privada, não implicando ônus financeiro direto para o erário (art. 4.º).

Do ponto de vista econômico-financeiro, esta Comissão registra que a operação não representa prejuízo patrimonial, visto que a área recebida pelo Município é mais que o dobro da área cedida, com localização estratégica para fins de uso público. Ademais, a permuta atende ao princípio da economicidade, evitando custos de aquisição por compra direta e assegurando que a nova área seja incorporada ao patrimônio municipal com destinação pública.

Assim, a proposição apresenta viabilidade técnica, jurídica e orçamentária, além de atender ao interesse público ao reconfigurar a destinação de áreas visando melhor aproveitamento e ampliação do patrimônio público municipal.

Diante do exposto, esta Relatoria emite PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 563/2023.

Plenário Adriano Jorge, em 13 de agosto de 2025.

Ver. Marcelo Serafim – PSB
Relator